



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM
PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO Nº: 26, Bairro CENTRO
CEP: 49.360-000
11270608000152

001

Solicitação de Despesa

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Ordinário	SITUAÇÃO	Em Análise
CENTRO DE CUSTO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOQUIM					SD Nº: 326/2021	
RESPONSÁVEL: ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS					DATA: 22/03/2021	
CADASTRADO POR: Fabiana - Saúde					TOTAL: 7.920,00	

DOTAÇÃO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10	SAUDE
SUBFUNÇÃO: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 7	PROMOCAO DA SAUDE HUMANIZADA
PROJETO/ATIVIDADE 2357	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19
CLASSIFICAÇÃO 3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 12149919	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio

OBJETO

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 24/03/2021 A 29/09/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS.

JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 24/03/2021 A 29/09/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS. LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, DESENVOLVENDO ATIVIDADES INERENTES NAS MEDIDAS PARA EVITAR A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS, A AÇÃO VISA CONTER A PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E VAI COLOCAR EM MONITORAMENTO PESSOAS QUE APRESENTAM FEBRE OU OUTROS SINTOMAS DE SÍNDROME GRIPAL, COMO TOSSE PERSISTENTE. ESTÃO MEDINDO A TEMPERATURA DE MOTORISTA E PASSAGEIROS DOS VEÍCULOS QUE ADENTRAM A CIDADE, TAMBÉM ESTÁ SENDO REALIZADO A DESINFECÇÃO DOS CARROS. DADOS BANCÁRIOS CAIXA 0060 OP:023 CONTA:00016537-5.

FORNECEDOR

Nome: JANICLEA SANTOS SANTANA

CNPJ/CPF: 06892211500

Insc. Estadual:

Insc. Municipal:

Endereço: POV OLHOS DAGUA

Número: 21

Bairro: POV OLHOS DAGUA

Compl.:

Cidade: BOQUIM

Estado: SE

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.			TOTAL
1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS. - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS.	ME	6,00	1.100,00	6.600,00
2	ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% - ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20%	ME	6,00	220,00	1.320,00



JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar da Prefeitura Municipal de Boquim, Estado de Sergipe, vem justificar por prazo determinado para atuar exclusivamente na Vigilância Epidemiológica do Município, na função de agentes sanitários, onde atuarão nas barreiras sanitárias que serão colocadas nas entradas do município, para o combate à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), fazendo a desinfecção dos carros, além da aferição da temperatura por meio de termômetro infravermelho, além da desinfecção dos prédios públicos, onde o principal objetivo da abordagem é de caráter educativo, tentando sensibilizar a população sobre os perigos desse novo vírus e a sua alta taxa de transmissibilidade.

Considerando que o Processo Seletivo Seriado (Edital 01/2019 - FMS) não houve inscrição para agentes sanitários da vigilância epidemiológica para atuar exclusivamente no combate a proliferação do Novo Coronavírus (COVID-19).

Considerando que diante da urgência na contratação de 01 (um) agente sanitário nessa época de pandemia na qual se faz necessária diante dos altos índices de positivados existentes no município, sendo como mais uma ferramenta efetiva no combate ao COVID-19,

Considerando que em dezembro de 2019, o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) da China identificou um surto de doença respiratória em trabalhadores de um mercado de alimentos de Wuhan, capital da província de Hubei. Posteriormente, identificou-se como causador da doença um novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, posteriormente classificado como COVID-19. O vírus pertence à família Coronaviridae e provoca uma doença respiratória. A doença disseminou-se rapidamente na província de Hubei e, desde então, atingiu mais de 100 países dos cinco continentes. A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a Covid-19 uma pandemia em 11 de março de 2020.

Considerando que em decorrência desta situação epidemiológica de escala global ocasionada pela infecção humana do novo Coronavírus, o Ministério da Saúde declarou que o Brasil entrou em situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e orientou que estados e municípios estejam preparados para uma possível chegada da doença em seus territórios.



Considerando que no Município de Boquim, Estado de Sergipe, a taxa de avanço do Novo Coronavírus vem aumentando progressivamente, a contratação desses agentes sanitários para atuarem nessas barreiras sanitárias além de fazer o trabalho educativo como medida de conscientização da gravidade dessa doença e da alta taxa de transmissibilidade, e assim conscientizar a população sobre a importância do isolamento social e da higienização.

Considerando que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em razão da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), após reunião com especialistas. Naquele momento, havia 7,7 mil casos confirmados e 170 óbitos na China, principal local de disseminação do vírus, e 98 casos em outros 18 países.

Considerando que no Brasil, o Ministério da Saúde declarou, em 3 de fevereiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria MS nº 188, em conformidade com a normativa do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011.

Considerando que até 1º de março de 2020, foram confirmados 87.137 casos do novo coronavírus em todo mundo. Do total de casos, 79.968 foram notificados na China, com 2.873 óbitos. Outros 7.169 casos foram notificados em 58 países, com 104 óbitos. No Brasil, dados atualizados em 17/03/2019 pelo site <http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/>, foram confirmados 234 casos e 2.064 casos suspeitos, sendo que no estado do Rio de Janeiro são 31 casos confirmados.

Considerando que em âmbito nacional, foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus", como também, publicado o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

Considerando que em seu artigo 9º, especificadamente em seu parágrafo 7º, o qual a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar poderá, de acordo com sua necessidade, contratar profissionais da área da saúde, por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Considerando o Decreto Legislativo nº 04/2020 de 08 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial nº 28.411, de 15/04/2020, que reconhece para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Boquim, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do ofício nº 86/2020, de 30 de março de 2020.

Considerando que nesse momento a contratação desses profissionais na área da saúde atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, a permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de sua execução ser feita diretamente por pessoa física.

Diante do exposto, solicitamos adoção das providências necessárias dando efetividade às contratações temporárias para que se dê início às atividades inerentes, em caráter de urgência, dada a situação fática assentada nesta justificativa.

Não obstante, a lei excepcional permite a prorrogação ou a extensão desses contratos por prazo superior ao inicialmente ao acordado, desde que haja interesse da administração. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo, desde que atendida a conveniência dos serviços prestados.

Atenciosamente,

Boquim/SE, 22 de março de 2021.

Ana Lídia Nascimento de Barros

Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIIM
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO, 26, CENTRO
 CEP: 49.360-000
 CNPJ: 11.270.608/0001-52

DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Março 2021

CONTA	FIXAÇÃO	ADIÇÃO	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHO		LIQUIDAÇÕES		PAGAMENTOS		SALDOS	
					NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	A PAGAR	DISPONÍVEL
2 EXECUTIVO	50,00	323.832,94	0,00	323.882,94	14.095,00	226.446,95	0,00	120.154,45	0,00	120.154,45	106.292,50	97.435,99
7 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR	50,00	323.832,94	0,00	323.882,94	14.095,00	226.446,95	0,00	120.154,45	0,00	120.154,45	106.292,50	97.435,99
701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	50,00	323.832,94	0,00	323.882,94	14.095,00	226.446,95	0,00	120.154,45	0,00	120.154,45	106.292,50	97.435,99
10.122.0007.2357 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID -19	50,00	323.832,94	0,00	323.882,94	14.095,00	226.446,95	0,00	120.154,45	0,00	120.154,45	106.292,50	97.435,99
3190040000 - 12149919 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	50,00	323.832,94	0,00	323.882,94	14.095,00	226.446,95	0,00	120.154,45	0,00	120.154,45	106.292,50	97.435,99
TOTAL DA DESPESA:	50,00	323.832,94	0,00	323.882,94	14.095,00	226.446,95	0,00	120.154,45	0,00	120.154,45	106.292,50	97.435,99
DESPESA CORRENTE:	50,00	323.832,94	0,00	323.882,94	14.095,00	226.446,95	0,00	120.154,45	0,00	120.154,45	106.292,50	97.435,99
DESPESA DE CAPITAL:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Abad

Jose Valmir dos Santos

001.324.195-80 - ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS
 SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

116.567.785-72 - JOSÉ VALMIR DOS PASSOS CRC: 4111/ISE

006

REGISTRO GERAL 2.934.265-6

MINISTÉRIO DA PAZ E TERRITÓRIO NACIONAL

DATA DE EXPEDIÇÃO 26/09/2006

NOME JANICLEA SANTOS SANTANA

PRENOMES JOSÉ JOSEFIN DE JESUS SANTANA
GLEIDE DE OLIVEIRA SANTOS

NATURALIDADE BODOMIM-SE

DATA DE NASCIMENTO 29/01/1991

DIC ORIGEM CT. NASCIM. NR 20503 LV A 53 FL 82
CART. DIST. E CÍVIL DE BODOMIM-SE

NS - PASEP

ASSINATURA DO DIRETOR

16/17/116 DE 2009/037

Diretor do Inst. de Ident. "Dr. Carlos Menezes"

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - DR. CARLOS MENEZES

FOTOGRAFIA

INFORMAÇÃO DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

Janicléa Santos Santana

CARTEIRA DE IDENTIDADE

007

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
068.922.115-00

Nome
JANICLEA SANTOS SANTANA

Nascimento
29/01/1991

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
A341.035F.EFD3.6F04

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço
www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 11:50:29 do dia 30/08/2012 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

NIT: 26733188757

TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, sendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONALMA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTÉ: WWW.MTE.GOV.BR



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

161.80566.03-9

1837442 0040 SE

Janiclea Santos Santana

ASSINATURA DO TITULAR



QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



JANICLEA SANTOS SANTANA

FILIAÇÃO: JOSE JOAQUIM DE JESUS SANTANA
GLEIDE DE OLIVEIRA SANTOS
NASCIMENTO: 29/01/1991 SEXO: FEMININO
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO
NATURALIDADE: BOQUIM - SE
DOCUMENTO: C. I. 28348056 26/09/2006 SSP SE
LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995
CPF: 068.922.115-00 CNH:
TÍT. ELEITOR: 024609582178 SEÇÃO: 0172 ZONA: 004
LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SRTE/SE - 08/10/2012

Janiclea Santos Santana
Cadastrada em 08/10/2012

ANEXO A DA LEI Nº 5.209/66

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO
DATA DE NASCIMENTO PARA
DOCUMENTO

NOME
DOCUMENTO

NOME
DOCUMENTO

NOME
DOCUMENTO

LEGENDA
1 - DOCUMENTO DE IDENTIDADE 2 - ESTABELECIDOR DE IDENTIDADE 3 - DATA DE NASCIMENTO
4 - FILIAÇÃO 5 - ZONA 6 - SEÇÃO 7 - ELEITOR 8 - CPF



009



TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
JANICLEA SANTOS SANTANA

DATA DE NASCIMENTO
29/01/1991

NE INSCRIÇÃO
0246 0558 2178

ZONA
004

SEÇÃO
0772

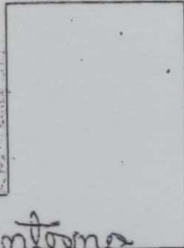
MUNICÍPIO / UF
BOQUIM/SE

DATA DE EMISSÃO
29/07/2011

JUIZ ELEITORAL
[Assinatura]

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA

POLEGAR DIREITO



Janiclea Santos Santana

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

010



Companhia Sul Sergipana de Eletricidade
Rua Capitão Salomão, 314-Centro Estância/SE
CEP: 49200-000 CNPJ: 13.255.658.0001-96
www.sulgipe.com.br
☎ 0800-284-9909

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

UC / DV

159625 / 0

GLEIDE DE OLIVEIRA SANTOS

POV OLHOS D'AGUA, 21, CASA
POV OLHOS DAGUA - Boquim/SE - 49.360-000

Medidor: 901185832 - M

Mês de Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R\$
12/2020	67	11/01/2021	22,00

DADOS CADASTRAIS	DADOS DE FATURAMENTO
Tarifa Convencional CNPJ/CPF: 947.341.275-49 Grupo/Subgrupo: B - B1r Ligação Monofásico Classe: RESIDENCIAL - BAIXA RENDA - NIS: 16180566039 TSEE criada pela lei nº 10.438 de 26/04/2002 Tensão de Fornecimento (V): 127 Limites adequados de Tensão (V): 117 a 133 LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME ANEXO I DO MÓDULO 8 DO PRODUT CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 159625	Emissão: 10/12/2020 Mês/Ano Faturamento: 12/2020 Leitura atual: (10/12/2020) 7468 Leitura anterior: (11/11/2020) 7401 Próxima leitura: 10/01/2021 Consumo Medido (kWh): 67 Consumo Diário (kWh): 2,31 Dias de Consumo: 29 Ocorrência do Mês: Lido Média kWh últimos 12 meses: 79

HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh					IDENTIFICAÇÃO	
Mês/Ano	Consumo	Obs	Pagamento	Valor R\$		
12/2020	67	Lido	Em aberto	22	Nota Fiscal / Série: 04 097.208 / B	
11/2020	74	Lido	02/12/20		02 030 4019 007353 31	
10/2020	69	Lido	02/12/20		Local de Entrega: 1	
09/2020	84	Lido	03/11/20		COMPOSIÇÃO DA FATURA - R\$	
08/2020	80	Lido	02/10/20		(Art. 31, resolução 166/2005 - ANEEL)	
07/2020	69	Lido	30/07/20		Energia: 41,91% 9,22	
06/2020	72	Lido	30/07/20		Distribuição: 35,91% 7,90	
05/2020	77	Lido	01/06/20		Transmissão: 7,27% 1,60	
04/2020	91	Lido	01/06/20		Encargos Setoriais: 5,91% 1,30	
03/2020	88	Lido	04/05/20		Tributos: 3,32% 0,73	
02/2020	89	Lido	26/03/20		Perdas: 0,09% 0,02	
01/2020	84	Lido	11/02/20		Outros: 5,59% 1,23	
12/2019	74	Lido	13/01/20		TOTAL: 22,00	

ITENS FATURADOS				REAVISO DE FATURA VENCIDA	
Descrição	Qtde.	Vi. Unit.	Valor(R\$)		
Consumo de energia					
CONSUMO	30	x 0,20727	6,21		
CONSUMO	37	x 0,35533	13,14		
ADIC. BAND. VERMELHA	23	x 0,03000	0,69		
PIS			0,13		
COFINS			0,60		
Itens Financeiros					
JUROS E CORREÇÃO	10/2020		0,82		
MULTA P/ ATRASO PAGTO	10/2020		0,41		
TOTAL A PAGAR R\$			22,00		

TRIBUTOS				DADOS TÉCNICOS	
	Base de cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)		
(incluídos no valor total)	ICMS	0,00	ISENTO	0,00	Inst. transformadora...: 1020254
	PIS/PASEP	20,77	0,63	0,13	Número do medidor...: 901185832
	COFINS	20,77	2,91	0,60	Fator de multiplicação: 1,000
					Tipo de ligação...: Monofásico

INDICADORES DE CONTINUIDADE				
Conjunto: ESTÂNCIA	Referência: 10/2020	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL
EUSD: 11,67		META DIC: 10,87	21,74	43,49
O consumidor tem o direito de solicitar à distribuidora a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.		APUR. DIC: 0,00	0,00	0,00
O consumidor tem direito de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora para apuração mensal, tri. e anual.		META FIC: 7,59	15,19	30,39
		APUR. FIC: 0,00	0,00	0,00
		META DMIC: 5,88		
		APUR. DMIC: 0,00		

RESERVADO AO FISCO: 8987.7C9A.CCDA.F379.6B73.2A8B.1FA0.DCB8

Res Anel 2687/20 Band Patamar, vigência 01/12/2020
Res Anel 2687/20 Anel 2, 10%, vigência 22/05/2020

MENSAGEM

Benefício Tarifário: 20,32

JANICLEA SANTOS SANTANA

Brasileira, Solteira, 29 Anos

Endereço: Povoado Olhos D'Água, nº21

Bairro: Zona Rural

Cidade: Boquim – SE.

Telefone: (79) 9 9893-5079

02

DOCUMENTAÇÃO

- Documentação Completa e Analisada para uma eventual contratação.

FORMAÇÃO

- Ensino Médio Completo

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Agente de Saúde Contra o Corona Vírus

CURSOS PROFISSIONALIZANTES

- Atendente
- Recepcionista
- Telemarketing
- Administração
- Empreendedorismo
- Vendas
- Atendente de Farmácia

OBJETIVO

- “Colocar em prática meus conhecimentos de acordo a necessidade da empresa exercendo com competência, responsabilidade e bom senso, buscando cada vez mais qualidade nas prestações dos meus serviços”.

JANICLEA SANTOS SANTANA



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

COLÉGIO ESTADUAL
"Cleonice Soares Fonseca"
Av. Paulo Barreto de Menezes, S/N
Centro 49360-000 | Boquim/SF
Tel: (79) 3645-1517

013

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
LEI 9.394/96

ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Cleonice Soares Fonseca

ENDEREÇO: Av. Paulo Barreto de Menezes S/N CEP: 49360000

Certificamos que Família Santo Santana

filho(a) de José Joaquim de Jesus Santana

de Gláucia de Oliveira Santo

nascido(a) em 29/01/1991, na Cidade de Boquim Estado de SE

concluiu o Ensino Médio em 2011, através da Educação de Jovens e Adultos, com

base na Resolução nº 279/2006 do Conselho Estadual de Educação de Sergipe, tendo obtido

Base Legal do Curso

os resultados constantes neste Histórico Escolar.

RESERVADO AO DIES/SEED

RESERVADO AO ESTABELECIMENTO

Boquim - SE
LOCALIDADE

26-01-2012
DATA

Genoia Amadeu Santos
ASSINATURA DO SECRETÁRIO

Maria José Castro L. Santos
ASSINATURA DO DIRETOR

- Base Legal: Portaria nº 1761/2011
- ROSEF I - RESOLUÇÃO 061/98/CEE
 - ROSEF II - SERIADO E MODULAR - RESOLUÇÃO 061/98/CEE
 - JAEF I - RESOLUÇÃO 007/2003/CEE
 - JAEF II - SERIADO E MODULAR - RESOLUÇÃO 007/2003/CEE
 - C 2000 - FUNDAMENTAL E MÉDIO - RESOLUÇÃO 089/96/CEE
 - JEM - RESOLUÇÃO 064/98/CEE
 - JAEM - RESOLUÇÃO 027/2003

Maria José Castro L. Santos
Diretora
Portaria nº 1755/200

HISTÓRICO ESCOLAR

COMPONENTES CURRICULARES	ENSINO FUNDAMENTAL APROVEITAMENTO								ENSINO MÉDIO APROVEITAMENTO			
	1	2	3	4	5	6	7	8	1	2	3	4
	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:
	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:	TURNO:
	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL	RESULTADO FINAL
	LOCAL:	LOCAL:	LOCAL:	LOCAL:	LOCAL:	LOCAL:	LOCAL:	LOCAL:	LOCAL:	LOCAL:	LOCAL:	LOCAL:
	ESTABELECIMENTO:	ESTABELECIMENTO:	ESTABELECIMENTO:	ESTABELECIMENTO:	ESTABELECIMENTO:	ESTABELECIMENTO:	ESTABELECIMENTO:	ESTABELECIMENTO:	ESTABELECIMENTO:	ESTABELECIMENTO:	ESTABELECIMENTO:	ESTABELECIMENTO:
Português												
Matemática												
História												
Geografia												
Artes												
Educação Física												
Ensino Religioso												
Biologia												
Química												
Física												
Matemática												
Português												
Matemática												
História												
Geografia												
Artes												
Educação Física												
Ensino Religioso												
Biologia												
Química												
Física												
Matemática												
Português												
Matemática												
História												
Geografia												
Artes												
Educação Física												
Ensino Religioso												
Biologia												
Química												
Física												
Matemática												
Português												
Matemática												
História												
Geografia												
Artes												
Educação Física												
Ensino Religioso												
Biologia												
Química												
Física												
Matemática												
Português												
Matemática												
História												
Geografia												
Artes												
Educação Física												
Ensino Religioso												
Biologia												
Química												
Física												
Matemática												
Português												
Matemática												
História												
Geografia												
Artes												
Educação Física												
Ensino Religioso												
Biologia												
Química												
Física												
Matemática												
Português												
Matemática												
História												
Geografia												
Artes												
Educação Física												
Ensino Religioso												
Biologia												
Química												
Física												
Matemática												
Português												
Matemática												
História												
Geografia												
Artes												
Educação Física												
Ensino Religioso												
Biologia												
Química												
Física												
Matemática												
Português												
Matemática												
História												
Geografia												
Artes												
Educação Física												
Ensino Religioso												
Biologia												
Química												
Física												
Matemática												
Português												
Matemática												
História												
Geografia												
Artes												
Educação Física												
Ensino Religioso												
Biologia												
Química												
Física												
Matemática												
Português												
Matemática												
História												
Geografia												
Artes												
Educação Física												
Ensino Religioso												
Biologia												
Química												
Física												
Matemática												
Português												
Matemática												
História												
Geografia												
Artes												
Educação Física												
Ensino Religioso												
Biologia												
Química												
Física												
Matemática												
Português												
Matemática												
História												
Geografia												
Artes												
Educação Física												
Ensino Religioso												
Biologia												
Química												
Física												
Matemática												
Português												
Matemática												
História												
Geografia												
Artes												
Educação Física												
Ensino Religioso												
Biologia												
Química												
Física												
Matemática												
Português												
Matemática												
História												
Geografia												
Artes												
Educação Física												
Ensino Religioso												
Biologia												
Química												
Física												
Matemática												
Português												
Matemática												
História												
Geografia												
Artes												
Educação Física												
Ensino Religioso												
Biologia												
Química												
Física												
Matemática												
Português												



**Projeto Social
Qualifica Brasil**

CNPJ: 09.039.592/0001-20

Inscrição Municipal: 379.557-8

O Projeto Social Qualifica Brasil declara para devidos fins de direito que o aluno Janiclea Santa Santana, documento nº 2.934.805-6 realizou nossos cursos nas áreas de Administração, Empreendedorismo, Vendas e Atendente de Farmácia, onde o(a) mesmo(a) mostrou-se um profissional de grande valia como exemplo:

- Pontualidade
- Determinação
- Disposição
- Interatividade
- Grande Vontade de Vencer

Além disso o Projeto Social Qualifica Brasil, projeto conhecido nacionalmente, com mais de um milhão de pessoas capacitadas, e parceria de grandes multinacionais recomenda a pessoa acima citada para qualquer evento profissional, e também nos colocamos a disposição para mais formações sobre a mesma, como também para parcerias profissionais. Aproveitando o ensejo renovamos nossos votos de estima e consideração.

Janiclea Santa Santana

Assinatura do Aluno

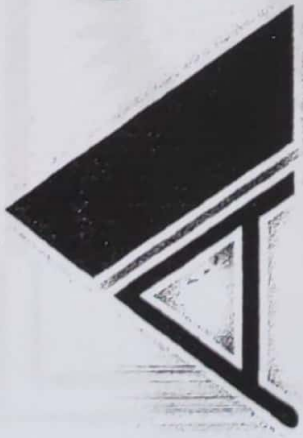
Leonardo Andrade

Leonardo Andrade

Diretor do Projeto

Avenida São Paulo, 123, Jardim São paulo - Recife - PE

CEP: 50781-600



Escola Digital Alfa Cursos

(JOHN THOMAS DA SILVA COSTA)

CNPJ 15.563.532/0001-04

Certificado

*Certificamos aos devidos fins que JANICLEA SANTOS SANTANA
Participou do curso de ATENDENTE, RECEPCIONISTA E TELEMARKETING
Com 100% de aproveitamento e carga horária de 40 horas no período de 30 dias.*

Aracaju - SE 15, AGOSTO, 2013.

- GRADE CURRICULAR:
- Direitos do Consumidor - 02h
 - Leis Trabalhistas - 02h
 - Excelência no Atendimento - 02h
 - Atendimento Pessoal - 02h
 - Qualidade na Recepção - 04h
 - Documentos Comerciais - 04h
 - Introdução ao Telemarketing - 02h
 - Telemarketing Receptivo e Ativo - 04h
 - Atividades Extra-Classe - 06h
 - Prática em campo (Treinamento) - 12h

Janiclea Santos Santana

Assinatura do Aluno

John Thomas da S. Costa
Diretor

APOIO E PATROCÍNIO



IBODantas

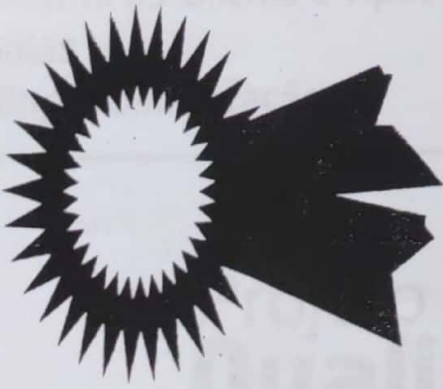
Igreja Batista no Orlando Dantas
Rua Central, 03 S/N. O. Dantas

- Litorânea Center
Livraria e Papelaria
Rua Santo Amaro, 289, Centro
(79) 3302-7205 // Aracaju-SE

- Kadu Flores
Floricultura e Decoração
Av. Carlos Firpo, 55, Centro
(79) 3213-7563 // Aracaju-SE

Curso com respaldo na Legislação
Federal referente a cursos livres.
Resolução CNE/CBE n°04/99
Regulamenta as diretrizes curriculares
para a educação profissional.

956



Projeto Social Qualifica Brasil

C.N.P.J.: 09.039.592/0001-20

O Projeto Social Qualifica Brasil, tendo presente os termos de aproveitamento no treinamento, com carga horária de 1 mês compreendendo 20 horas do corrente ano letivo confere.

Janiele Santos Santana

NOME DO ALUNO

CERTIFICADO dos Cursos de Administração, Empreendedorismo,
Vendas e Atendente de Farmácia

Janiele Santos Santana

Assinatura do Aluno

Leonardo Andrade

Leonardo Andrade
Diretor do Projeto

0/3

ALGUNS ASSUNTOS DO CURSO

036

ADMINISTRAÇÃO

- Rotinas Administrativas
- Práticas Administrativas em todos os setores: farmácias, escolas, supermercados, etc.
- Trabalhos com cartão de crédito
- Trabalhos com cheques
- Elaboração e modelo de Currículo
- Entrevista
- Abertura de Empresa
- Tipos de Empresas
- Direitos Trabalhistas
- Rescisões
- PIS
- Admissão de menor de idade para estágio e para trabalho.

EMPREENDEDORISMO

- Como abrir uma Empresa
- Onde procurar ajuda gratuita para lhe ajudar na abertura de sua Empresa
- Onde conseguir dinheiro para abrir seu próprio negócio mesmo estando no SPC e Serasa...
- Como abrir uma Franquia
- Quem pode abrir uma Empresa.
- Faturamento; Lucro, Decore, Pró-labore e etc.
- Facilidade disponibilizada pelo SEBRAE para ter seu próprio negócio.

VENDAS

Tipos de Vendas
Tipos de Vendedor
Salários, Comissões, Ajuda de Custo e Remunerações de vendedores
Venda direta, Venda indireta e venda por telefone
Atendimento ao Cliente e Tipos de clientes
Marketing, Comunicação

AT. FARMÁCIA

- Tipo de Remédios
- Tipo de Receitas
- Atendimentos a Clientes Específicos.
- Remédios Similares, Genéricos e de Referência
- Maiores Farmácias do Brasil.
- Efeitos Colaterais de Alguns Remédios
- Conhecer taxas de:
 - Diabetes
 - Triglicerídeos
 - Pressão Arterial
 - Ácido Úrico

Projeto Social
Qualifica Brasil



CNPJ: 09.039.592/0001-20
PROJETO SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS

WWW.PROJETOQUALIFICABRASIL.COM.BR



019

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRÁSIL
 CARTÓRIO DO 3º. OFÍCIO
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 FÓRUM HERMES FONTES - Fone: 645-1138 - Boquim-Sergipe

NASCIMENTO Nº 20.503


Certifico que as folhas 82 do livro A n. 53 de registro de nascime
 consta o de JANICLEA SANTOS SANTANA
 que nasceu a vinte e nove (29) de janeiro de mil noveces
 e noventa e um (1991) às 11:35 horas, em Maternidade São Vice
de Paula, nesta cidade
 do sexo feminino, filho de José Joaquim de Jesus Santana
natural do Estado de Sergipe Natural
 e de D. Gleide de Oliveira Santos
 Estado de Sergipe se casaram no município de Boquim
 do Estado de Sergipe e residente Povoado Olhos d'água
 sendo avós paternos: Domingos Joaquim de Santana
 e D. Francisca de Jesus, falecidos
 e maternos: D. Dalva de Oliveira Santos
 e D. Dalva de Oliveira Santos
 Foi declarante o genitor D. Dalva de Oliveira Santos
 serviram de testemunhas Gilberto Bispo dos Santos e Cláudia Paixão Rodrigues

Observações:

O referido é verdade e dou fé

Boquim (SE) 11 de abril de 19 96

Paulo Anselmo Vieira Alves


 CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
 Paulo Anselmo Vieira Alves
 ESCRIVÃO



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor(a): **JANICLÉA SANTOS SANTANA**

Inscrição: **0246 0958 2178**

Município: 31151 - BOQUIM

Data de nascimento: 29/01/1991

Filiação: - GLEIDE DE OLIVEIRA SANTOS
- JOSÉ JOAQUIM DE JESUS SANTANA

Zona: 004 Seção: 0172

UF: SE

Domicílio desde: 07/05/2008

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS

Certidão emitida às 10:49 em 06/01/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não emitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

VADR.VJBM.EV2A.AQX9

021

PARECER Nº226/2021 - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL

EMENTA:

Análise técnica. Contratação temporária de pessoal. Interesse público.

PROCESSO: Nº 112/2021- FMS/PMB.

OBJETO: Contrato temporário para exercer as atividades de Agente Sanitário

CONTRATADO: JANICLEA SANTOS SANTANA

VALOR MENSAL: R\$ 1.100,00(Um mil e cem reais)

VALOR ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: R\$ 220,00(Duzentos e Vinte Reais)

VALOR TOTAL: R\$ 1.320,00(Um mil,trezentos e vinte reais)

VIGÊNCIA: 6(SEIS) MESES

SOLICITANTE: Fundo Municipal de Saúde

O Fundo Municipal de Saúde, desta Prefeitura de Boquim/SE, encaminhou ao Departamento de Controle Interno, através da SD - Solicitação de Despesa nº 326/2021, para emissão de Parecer Técnico o procedimento de Contratação Temporária de pessoal, conforme ementa.

I - Das Considerações Iniciais

Esta é uma análise análoga ao inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, que trata da juntada ao procedimento pareceres jurídicos ou técnicos sobre a licitação.

Ressalte-se que o pedido de parecer leva a crer que a opinião solicitada tem cunho meramente técnico sobre o procedimento, não cabendo a este Órgão de Controle opinar sobre aspectos administrativos e jurídicos, o que sugerimos direcionamento ao órgão competente.

II - Da Dotação Orçamentária

O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação orçamentária informada na Solicitação de Despesa acostada aos autos.

No mais, recomendo que a Secretaria solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

Constituição Federal de 1988:

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Lei Federal nº 4.320/1964:

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 16 - [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

III - Da publicidade dos atos

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência

023

aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos, residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu mister para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público.

Considerando que a referida Lei n. 13.979/20 trouxe importante regra para assegurar a necessária publicidade e transparência nos gastos públicos, ao prever, em seu art. 4º, §2º, que segue:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

[...]

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Considerando o Ato nº 23/2020 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe dispõe sobre a disponibilização das informações de despesa via SAGRES, sem prejuízo de divulgação no Portal da Transparência do ente, no prazo de 24 horas para atender a urgência de contratação existente no momento atual tornam ainda mais relevante a devida publicidade aos gastos públicos, senão vejamos:

Art. 1º Acrescentar o artigo 1º-A ao Ato da Presidência nº 19/2020, com a seguinte redação:

Assinado

024

"Art. 1º-A Os poderes e órgãos municipais elencados no art. 5º da Lei Complementar n. 205, de 2011, bem como as empresas estatais independentes, constantes do Orçamento de Investimento do Estado, as fundações públicas não inseridas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e o Poder Judiciário **devem disponibilizar, por meio do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade - SAGRES, no módulo "licitações", categoria "dispensa", em até 24 horas após a ratificação do procedimento e de forma fidedigna (sem omissões), todas as contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, abrangendo as informações exigidas pelo art. 4º, §2º, da Lei n. 13.979/2020, pelo art. 8º, §3º, da Lei n. 12.527/2011, pelos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelo art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 relativas aos gastos públicos que tenham por objeto as ações de prevenção e combate ao coronavírus (inclusive inserindo os gastos já realizados).**

§1º O prazo para envio de dados e informações relacionados aos procedimentos já formalizados será de 48 horas após a publicação deste Ato.

§2º A não observância do disposto no "caput" e §1º sujeitará o responsável às sanções do artigo 118, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, após cumprido o devido processo legal na esfera de controle externo, seguindo o disposto no art. 1º, §3º, I da Lei Complementar Estadual n. 205, de 2011.

§3º O disposto neste artigo não afasta o dever de disponibilização imediata, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), dos dados e informações de que trata o §2º da Lei n. 13.979, de 2020.

§4º As obrigações de que tratam o "caput" e o §1º, em relação aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, além de Fundos, Órgãos e Entidades da administração pública estadual direta e indireta, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, continuarão sendo prestadas via i-Gesp - Sistema de Gestão Pública Integrado, nos mesmos prazos fixados no caput e no § 1º **(grifo nosso)**

Atencioso

IV - Da Base legal e recomendações

Vê-se que a sustentação da contratação direta via dispensa de licitação, está sustentada no art. 4º da Lei Federal nº 13979/2020 que autoriza excepcionalmente a contratação direta, acaso não seja possível o procedimento licitatório, abaixo transcrito:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

[...]

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

026

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico

Atestado

027

simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926 de 2020)

Considerando que a contratação temporária está autorizada via Constituição Federal em seu art. 37, IX, para os casos excepcionais, com tempo de duração razoável, mediante aprovação em Lei específica enquanto não se abre Concurso Público (disposto no art. 37, II, da CF 88), senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional interesse público; (grifo nosso)**

Frise-se que a Secretaria solicitante realize a contratação mediante a apresentação de justificativa do valor a ser dispendido juntando comprovantes, conforme analogia ao art. 26 da LLCA, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

7
Atenciosamente

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço. (grifei)

Ademais a secretaria solicitante deverá justificar a contratação temporária que não está contemplada via Processo Seletivo Simplificado em vigência elencando os motivos da contratação em tela em detrimento de candidato classificado no PSS em questão.

V – Do Trâmite do Procedimento Licitatório

No dia 22 de Março de 2021 a Secretaria solicitante confeccionou a **solicitação de despesa nº 326/2021** contendo em anexo:

- Documentos pessoais (RG, CPF, carteira de trabalho com inscrição no PIS/PASEP, comprovante de residência, título de eleitor, comprovante da última votação, dados bancários, 2 fotos 3x4)
- Certidão de nascimento;
- Currículo, telefone para contato;
- Certificado de escolaridade e cursos profissionalizantes;
- Justificativa da secretaria;
- Demonstrativo da despesa orçamentária.

Arbóreo

Ressalte-se que antes da assinatura do termo contratual deverá ser analisado se o cargo e a remuneração estão de acordo com a **LEI de Plano de Cargos e Salários do Município**, além de toda documentação exigida como sendo necessários para a concretização do procedimento. Verifica-se neste caso que falta os seguintes documentos:

- Declaração de acumulo de cargos/função;
- Declaração de parentesco;
- Certidão de antecedentes criminais;

VI - Da Fiscalização e Controle

Além de observadas as cláusulas contratuais que tratam das obrigações e fiscalização, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As **decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. (grifei)

Dessa forma para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela secretaria solicitante deverá conter em todos os procedimentos de contratação temporária junto ao Departamento de Recursos Humanos a respectiva

Assinado

"folha de frequência", capaz de respaldar no pagamento da remuneração mensal

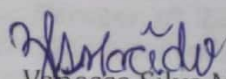
Sem prejuízo de outros relatórios que demonstrem a execução do serviço.

VII - Da análise e conclusão

Ante o exposto, considerando todo o procedimento ora em análise, o Departamento Municipal de Controle Interno opina **favoravelmente** pelo prosseguimento do feito, observadas as recomendações encimadas, devendo ser remetido a Procuradoria Geral do Município para emissão de orientação jurídica e análise da minuta do termo contratual e posteriormente encaminhamento à autoridade superior competente para autorizar ou não o termo de contratual e referida emissão de nota de empenho.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 22 de Março de 2021



Vanessa Silva Macêdo
Controladora Municipal
Decreto nº 010/2021



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

031

PARECER JURÍDICO Nº 266 /2021

INTERESSADO: Departamento de Recursos Humanos.

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Saúde.

OBJETO: Contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e Lei Federal 13.979/2020.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. LEGALIDADE. ART. 37, IX, DA CF. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DE 06/02/2020.

Trata-se de pleito oriundo do Departamento de Recursos, conforme Memorando Interno nº 131/2021, para fins de emissão de análise e parecer jurídico, quanto aos aspectos jurídico-formais do Contrato nº 112/2021 celebrado entre o MUNICÍPIO DE BOQUIM, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e JANICLEA SANTOS SANTANA, na função de AGENTE SANITÁRIO junto a Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver atividades no enfrentamento do COVID-19.

O ajuste celebrado tem vigência no período compreendido entre 24/03/2021 e 29/09/2021, valor mensal de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais).

Com os autos vieram os seguintes documentos: memorando interno nº 131/2021, do Departamento de Recursos Humanos; Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; Parecer nº 226/2021 do Controle Interno; SD nº 326/2021, valor de R\$ 7.920,00 de 22/03/2021; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado.

É o breve relatório. Opinamos.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, ficando a investidura em cargo ou emprego público condicionada, como regra geral, à aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego (art. 37, I e II).

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, *"o concurso público é o instrumento que melhor representa o sistema do mérito, porque traduz um certame de que todos podem participar nas mesmas condições, permitindo que sejam escolhidos realmente os melhores candidatos"*.

Por esta razão, afirma o autor, com o costumeiro acerto que lhe é característico, que *"o alcance da exigência deve ser o mais amplo possível, de modo que pode se considerar que a exigência da aprovação em concurso se configura como a regra geral"*.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

032

Pois bem. Embora a prévia aprovação em concurso público se afigure como regra geral no recrutamento de servidores públicos, o próprio texto constitucional estabelece algumas hipóteses excepcionais em que o procedimento concursal é dispensado, merecendo especial destaque, no caso vertente, a contratação temporária prevista no art. 37, IX, da CF, segundo o qual **"a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público"**.

Nesse sentido, impende analisar os pressupostos/requisitos estabelecidos pelo Poder Constituinte para que se repute legítima a utilização da contratação temporária.

Da leitura do preceito constitucional disciplinador do instituto (art. 37, XI, CF) é possível extrair que não há uniformidade doutrinária e jurisprudencial a respeito do sentido e do alcance da necessidade temporária de excepcional interesse público. Alguns autores entendem que a temporariedade diz respeito à própria função ou atividade a ser desempenhada, razão pela qual, segundo esta corrente, não seria lícita a admissão de servidores temporários para o exercício de funções permanentes da Administração Pública.

Todavia, o Supremo Tribunal Federal vem admitindo a forma de contratação ora examinada tanto nos casos em que a atividade a ser desempenhada seja temporária/eventual, quanto naqueles em que é ela permanente/contínua (ADI 3068).

Com efeito, nos termos do voto proferido pela Ministra Carmen Lúcia no bojo da ADI 3116, **"poderia haver contratação para atender a necessidades temporárias de uma atividade que pode ou não ser permanente e própria do órgão. O que deve ser temporária é a necessidade e não a atividade"** (ADI 3116, Relatora: Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2011).

A contratação por prazo determinado, por expressa determinação constitucional, deve ser feita por prazo determinado, ao contrário do que ocorre com os servidores estatutários e celetistas, cuja admissão normalmente se faz com indeterminação temporal.

No caso específico, a contratação se dá pela necessidade da contratada **JANICLEA SANTOS SANTANA** desenvolver suas atividades no enfrentamento da emergência do COVID-19 na função de **AGENTE SANITÁRIO**, ao amparo da Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, **"que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019."**

Desse modo, tecidas estas considerações gerais a respeito dos pressupostos jurídicos da contratação temporária, registramos que, no caso concreto, ora submetido ao crivo desta Procuradoria, fizemos o confronto dos atos de admissão de pessoal praticados pela Administração Pública com os parâmetros normativos acima delineados.

Assim, considerando as disposições da citada Lei Federal 13.979/2020 e art. 37, inciso IX, da Constitucional Federal, as informações e justificativa prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, bem como o lastro documental probatório residente nos autos, esta Procuradoria manifesta sua concordância quanto a possibilidade de contratação temporária de **JANICLEA SANTOS SANTANA**, para exercer as atividades de **AGENTE SANITÁRIO** no enfrentamento da emergência do COVID-19 (Coronavírus).



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

034

CONTRATO Nº 112/2021-FMS/PMB

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, QUE FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR(A) JANICLEA SANTOS SANTANA.

Os signatários deste instrumento, de um lado, o Município de Boquim, do Estado de Sergipe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu titular a Srª. **ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 001.324.195-80, e RG. nº 1.225.473 SSP/SE, domiciliado(a) Av. Canal, 1697, Ap.306, Bl. Portal da Aruana, Aracaju/SE, CEP: 49.000-000, e de outro lado, o (a) Sr.(a) **JANICLEA SANTOS SANTANA**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 068.922.115-00, RG Nº 2.934.805-6 SSP/SE, residente e domiciliado(a) no Pov. Olhos D'Água, 21, casa, Boquim/SE, CEP: 49.360-000, daqui por diante designado(a) **CONTRATADO(A)**, resolveram celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) Contratado (a), na função de **AGENTE SANITÁRIO**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, desenvolvendo suas atividades, no enfrentamento da emergência do COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

O(a) Contratado(a) exercerá as atividades de Agente Sanitário, neste Município, com carga horária de 40hs semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), a importância mensal de:

Agente Sanitário	Mês	06	1.100,00	6.600,00
Insalubridade de 20%	Mês	06	220,00	1.320,00
Total				7.920,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato vigorará a partir de 24 de março com vigência a 29 de setembro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10- SAÚDE
- 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 0007- PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA
- 2357- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
- 3190.04.00- CONTRATAÇÃO POR TERMPPO DETERMINADO
- 12149919- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS

Janiclea Santos Santana

[Signature]



035

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE CUSTEIO

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Este Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.212 de 30/06/2020, Portarias nºs 118, de 03/02/2020 e nº 356 de 11/03/2020, ambas do Ministério da Saúde, bem, como Decreto Municipal 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos municipais nº 105/2020, 114/2020, 128/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por acordo, desde que atendida à conveniência dos serviços prestados;
- b) unilateralmente pela Contratante, independente de notificação ou aviso, por razões de interesse público relevante e justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O contratante publicará o resumo do contrato para que este produza seus efeitos legais, conforme o art. 89, § 6º da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 713 de 23 de dezembro de 2013, bem como o conteúdo do mesmo, previsto no Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 13.979/2020 e site COVID-19.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

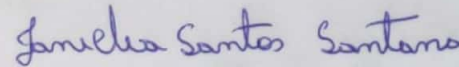
Fica eleito o foro desta comarca, para dirimir as dúvidas ou questões resultantes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Boquim(SE), 22 de março de 2021.


ANA LÍDIA NASCIMENTO DE BARROS
Secretária Municipal de Saúde


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal


JANICLEA SANTOS SANTANA
Contratado(a)

Testemunhas:

